



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.078 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

DECRETO N. 2.890 — DE 30
DE JUNHO DE 1959

Altera o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado, e

Considerando que é dever preceipuo do Estado incentivar no espírito dos jovens paraense os acontecimentos históricos regionais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O Curso Primário Complementar se fará em um ano e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Leitura e linguagem oral e escrita; 2) Aritmética e Geometria; 3) Geografia e História do Brasil; 4) Nocções de Geografia Geral e História da América; 5) Ciências Naturais e Higiene; 6) Conhecimentos das atividades econômicas da região; 7) Desenho; 8) Trabalhos Manuais; 9) Práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; 10) Canto Orfeônico; 11) Educação Física; 12) Geográfico do Pará; 13) História do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTEIRA N. 160 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar a professora Maria das Dores Miranda Duchene, na função gratificada de Diretor do Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 161 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Nayde Guerreiro Bentes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Música, pádrão J. do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes para exercer a função gratificada de "Diretor" do referido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.890 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

Altera o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o item I, do art. 42, da Constituição Política do Estado, e

Considerando que é dever preceipuo do Estado incentivar no espírito dos jovens paraense os acontecimentos históricos regionais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 7.º do Regulamento do Ensino Primário a que se refere o Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7.º O Curso Primário Complementar se fará em um ano e compreenderá as seguintes disciplinas:

1) Leitura e linguagem oral e escrita; 2) Aritmética e Geometria; 3) Geografia e História do Brasil; 4) Nocções de Geografia Geral e História da América; 5) Ciências Naturais e Higiene; 6) Conhecimentos das atividades econômicas da região; 7) Desenho; 8) Trabalhos Manuais; 9) Práticas educativas referentes às atividades econômicas da região; 10) Canto Orfeônico; 11) Educação Física; 12) Geográfico do Pará; 13) História do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA ESTADUAL
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1959

DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Marcio de Moraes Navarro, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, da função de Delegado de Polícia do município de Igarapé-miri, vago com a exoneração, a pedido, do 3.º sargento da mesma Polícia, Marcio de Moraes Navarro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-6-59.

O fólio: S/n, da Associação dos Magistrados Brasileiros — Delegação do Estado do Pará, anexo o expediente do desembargador José Duarte, Presidente da referida Associação no Rio, solicitando auxílio do Estado de Cr\$ 50.000,00 para construção da sede da Associação. — Ao Secretário do Interior e Justiça para o projeto a ser encaminhado com a mensagem à Assembleia Legislativa.

GABINETE
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27-6-59.

O fólio: S/n, do Núcleo Colonial do Guamá — I. N. L. C., sobre suspensão de lançamentos e cobrança de tributos estaduais nas operações dos agricultores. — A consideração final do Exmo. Sr. Governador, com o parecer, pelo indeferimento, desta SIJ, em face das informações, pareceres e o próprio texto da lei invocada pelo peticionário. O que a lei não distingue a ninguém e permitido fazê-lo, valendo salientar, cinda tratar-se de um núcleo que

vive em condições especialíssimas, amparado pelo poder público, sob a tutela de financiamentos, etc. etc. e etc., concorrendo na mesma igualdade de preços, no mercado, com os que não gozam desses favores. E a isenção pleiteada seria um privilégio a mais, objeto de uma lei especial, com o que não concordamos porque, ainda, prejudicial ao erário estadual.

N. 181, da Delegacia de Polícia de Alenquer — fazendo solicitação. — Ao Sr. Secretário de Segurança.

N. 179, da Polícia Militar — sobre o destacamento policial na Vila de Mosqueiro. — Ao Exmo. Sr. Governador, permitindo-me sugerir a substituição não só do delegado mas do próprio destacamento, em face da exposição supra.

N. 20, do Juiz de Direito de Soure, pedindo a publicação do edital de citação em que é interessado José Gonçalves da Cunha. — A D. S. para atender.

N. 569, da Assembleia Legislativa, anexo um requerimento de autoria do deputado Elias Salame, sobre a borracha amazônica e o desenvolvimento do seu plantio naquela região. — Ao Exmo. Sr. Cel. Governador.

N. 63, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando providências junto ao D. E. A., sobre o fornecimento de água. — Ao Departamento de Águas para dizer com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

GABINETE
DO SECRETARIO

PORTARIA N. 129 — DE 21

DE JUNHO DE 1959

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

por nomeação legal, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Finanças,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida. — Das 8 às 12.30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXÉRCITO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

... para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço via impressas o número do dia do registro, o mês e o ano em que findará o fim de vida útil de continuidade do recebimento dos jornais, de em os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão ás assinaturas anuais renovadas ate 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tado de Segurança Pública, 172, do Território Federal de constante do ofício n. 287, de Rondônia — Embarque-se. 26-6-59, designar os funcionários Aldenor de Souza Fran- — N. 2836, de Mário co, Pedro de Barros Marçal e Bianor Gomes Carneiro, ficado, entregue-se. Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria, para em comissão e sem prejuízo dos serviços de suas funções, procederem à verificação, balanço e entrega dos valores a cargo da Tesouraria da Secretaria de Segurança Pública, a senhora Adaldina Nobre da Fonseca, que vem de reassumir as funções de Tesoureira, em virtude de ato Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 130 — DE 30 DE JUNHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário Osvaldo de Oliveira Fernandes, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, para proceder a um exame na escrita do setor de ensino supletivo, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos térmos da solicitação constante do ofício n. 854, de 11 do corrente mês, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 de junho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 26-6-59.

Processos:

N. 313, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

N. 524, do Território Federal de Amapá. — Idêntico despacho.

N. 2828, de Sebastião Constante Portela. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2830, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 2829, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Idêntico despacho.

S. n., da Prefeitura Municipal de Irituia. — Ao chefe do posto fiscal do Pôrto do

S. n., para verificar e informar, com urgência..

Ns. 176, 182, 183, 178 e

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

- À 2a. Secção.
— N. 2865, de Juâcileide Idêntico despacho.
de Miranda Sidrim — Verifi- — N. 155, do mesmo Q.
cado, embarque-se.
— N. 2862, de Marcos G. — Dada baixa no mani-
Athias & Cia. — Idêntico festo geral, entregue-se.
despacho.
— N. 2863, da Mesbla S. — N. 20, do Serviço Es-
A. — Idêntico despacho.
— N. 2856, de H. J. Ri-
beiro & Cia. — Dada a bai-
xa no manifesto geral, veri-
ficado, entregue-se.
— N. 2857, de Nipônica
Comércio e Indústria S. A.
— À 1a. Secção.
— N. 2861, de A. Meire-
les. — Verificado, embar-
que-se.
— N. 2854, de Lundgren
Tecidos S. A. — Ao chefe
do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para mandar assistir e
informar.
— N. 2864, de Maria Soa-
res de Azevedo — Dada a
baixa no manifesto geral, ve-
rificado, entregue-se.
— N. 2858, de Higson &
Co. (Pará) Ltd. — verifica-
do, embarque-se.
— N. 257, do Quartel Ge-
neral da 8a. R. M. — Em-
barque-se.
— N. 34, do Serviço de
Cadastro Rural — Informe o
chefe da 2a. Secção.
— N. 489, da Secretaria
de Estado de Finanças —
Ciente. Arquive-se.
— N. 287, da Granja
Flamboyant — Dada a baixa
no manifesto geral, trassfira-
se, para reembarque.
Em 30-6-59.
- Processos:**
- N. 2310, de Durval Cipriano Costa — Às secções 1a. e 2a., para os devidos fins.
— N. 2691, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — À 2a. secção.
— N. 2548, da mesma firma, requerente — Idêntico despacho.
— N. 2739, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. Secção.
— N. 2616, do mesmo Banco requerente — Idêntico despacho.
— N. 2798, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico des-
pacho.
— N. 2545, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idêntico despacho.
— N. 2824, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico des-
pacho.
— N. 2866, do Bank of London & South America Limited — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 2868, da Sociedade Amazonas de Puplicidade — Idêntico despacho.
— Ns. 2840, 2841 e 2615, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. secção.
— N. 284, do Estabeleci-
mento Regional de Subsistê-
ncia (3a. R. M.) — Embar-
que-se.
— N. 159, do Quartel Ge-
neral da 1a. Zona Aerea —
- Idêntico despacho.
— N. 2862, de Marcos Athias & Cia. — Idêntico despacho.
— N. 2863, da Mesbla S. A. — Idêntico despacho.
— N. 2856, de H. J. Ri-
beiro & Cia. — Dada a bai-
xa no manifesto geral, veri-
ficado, entregue-se.
— N. 2857, de Nipônica
Comércio e Indústria S. A.
— À 1a. Secção.
— N. 2861, de A. Meire-
les. — Verificado, embar-
que-se.
— N. 2854, de Lundgren
Tecidos S. A. — Ao chefe
do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para mandar assistir e
informar.
— N. 2864, de Maria Soa-
res de Azevedo — Dada a
baixa no manifesto geral, ve-
rificado, entregue-se.
— N. 2858, de Higson &
Co. (Pará) Ltd. — verifica-
do, embarque-se.
— N. 257, do Quartel Ge-
neral da 8a. R. M. — Em-
barque-se.
— N. 34, do Serviço de
Cadastro Rural — Informe o
chefe da 2a. Secção.
— N. 489, da Secretaria
de Estado de Finanças —
Ciente. Arquive-se.
— N. 287, da Granja
Flamboyant — Dada a baixa
no manifesto geral, trassfira-
se, para reembarque.
Em 30-6-59.
- Processos:**
- N. 2310, de Durval Cipriano Costa — Às secções 1a. e 2a., para os devidos fins.
— N. 2691, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — À 2a. secção.
— N. 2548, da mesma firma, requerente — Idêntico despacho.
— N. 2739, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. Secção.
— N. 2616, do mesmo Banco requerente — Idêntico despacho.
— N. 2798, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico des-
pacho.
— N. 2545, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idêntico despacho.
— N. 2824, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Idêntico des-
pacho.
— N. 2866, do Bank of London & South America Limited — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 2868, da Sociedade Amazonas de Puplicidade — Idêntico despacho.
— Ns. 2840, 2841 e 2615, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. secção.
— N. 284, do Estabeleci-
mento Regional de Subsistê-
ncia (3a. R. M.) — Embar-
que-se.
— N. 159, do Quartel Ge-
neral da 1a. Zona Aerea —
- Idêntico despacho.
— N. 2862, de Marcos Athias & Cia. — Idêntico despacho.
— N. 2863, da Mesbla S. A. — Idêntico despacho.
— N. 2856, de H. J. Ri-
beiro & Cia. — Dada a bai-
xa no manifesto geral, veri-
ficado, entregue-se.
— N. 2857, de Nipônica
Comércio e Indústria S. A.
— À 1a. Secção.
— N. 2861, de A. Meire-
les. — Verificado, embar-
que-se.
— N. 2854, de Lundgren
Tecidos S. A. — Ao chefe
do posto fiscal do Cais do
Pôrto, para mandar assistir e
informar.
— N. 2864, de Maria Soa-
res de Azevedo — Dada a
baixa no manifesto geral, ve-
rificado, entregue-se.
— N. 2858, de Higson &
Co. (Pará) Ltd. — verifica-
do, embarque-se.
— N. 257, do Quartel Ge-
neral da 8a. R. M. — Em-
barque-se.
— N. 34, do Serviço de
Cadastro Rural — Informe o
chefe da 2a. Secção.
— N. 489, da Secretaria
de Estado de Finanças —
Ciente. Arquive-se.
— N. 287, da Granja
Flamboyant — Dada a baixa
no manifesto geral, trassfira-
se, para reembarque.
Em 30-6-59.
- DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO E
TOMADA DE CONTAS**
- Despachos exarados pelo Sr.
Diretor do Departamento
de Fiscalização e Tomada
de Contas.**
- Em 24-6-59.
- Processos:**
- Deolindo Mendes de Almeida — Informar à Secção Mecanizada.
— A. M. Andrade & Cia. — À Secção Mecanizada.
— L. Gonçalves & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
— C. M. Figueiredo — Ao funcionário João Lima, para atender.
— Sobral Santos S. A. — À Secção Mecanizada.
— Pereira Moutinho & Ao S. A.
- Cia. — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.
— E. M. de Souza — A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.
— Pereira Moutinho & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
— Albino Fialho, Laboratórios, Drogas e Produtos Farmacêuticos S. A. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
— Portuense Ferragens S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.
— Indústrias Glória Ltda. — Diga o fiscal do distrito.
— Maués & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.
— Adrião Mendes da Rocha — Ao fiscal do distrito, para informar.
— Manoel Gomes da Sil-va — Ao fiscal do distrito, para informar.
- va — Ao fiscal do distrito, para informar.
— Joaquim Rodrigues — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.
— J. M. Aguiar — À Secção Mecanizada.
— Coletoria Estadual de Nova Timboteua — Informe à Secção de Exatorias.
— Albertina Camargo — À Secção Mecanizada.
— A. B. da Silva — À Secção Mecanizada.
— J. A. Pinto — À Secção Mecanizada, para inscrever.
— Nahon & Irmão — Ao funcionário João Lima, para atender.
— Indústrias Glória Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.
— F. Fadaiesky — À Secção Mecanizada, para inscrever.
- SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**
- GABINETE
DO SECRETÁRIO**
- Resenha dos ofícios recebidos neste Serviço de Expediente no dia 26 de junho de 1959.
- Da Polícia Militar do Estado — solicitando passagem para diversas localidades aos prazas abaixo discriminadas. — o AS. S. do serviço de Identificação Criminal e Estatística — of. n. 18 — remetendo para os devidos fins duas viúvas de antecedentes e duas fichas dactiloscópicas do iniciado Raimundo Almír S. Braga. — Ao S. E.
- Da Divisão do Pessoal — of. n. 554 — remetendo para os devidos fins, duas vias de cada contrato, devidamente aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado. — Ao S. A.
- Relação do dia 30-6-1959
- Petição:
- Cartas de Identidade de: João dos Santos Lima, Esteves Maia; Octáviana Costa Brito; Marlene Brito; Maria da Lourdes B. da Silva; Maria de Nazaré Melo Leite; Marina Pinheiro Souza; Raimundo P. de Freitas; Terezinha de Jesus dos Santos; Walter Pinto Dicamtina do Nascimento; Joaia Dias Rodrigues; Antônio Pecô Serra de Jesus; João da Silveira Russ; Marciano Barros Pantoja; Alberico B. Araújo; José Ariste Cruz; Raimundo Gómes; Louival dos Santos; Francisco da Silva; Paulo Lacerda Moreira; Tereza Silva; João Araújo Costa; Luis Gonzaga Alves; Alberto Celso; Antônio Ferreira Lima; Benedito Ribeiro; José Ribeiro de Oliveira; Sebastião de Oliveira; Fernando Leão da Silva; Edvaldo Alves de Oliveira; Heleiro Netto; Salvador das Chagas; Carlos Alberto Pamplona; Zuleide L. Paiva. — Ao S. I. C.
- Folhas Corrida de: Francisco Belchior de Aragão; Ivanilda S. Franco; Lúcio Castilho; Caio V. Andrade Neto; Airton de Souza; Alberto Celso e Sebastião de Oliveira. — Ao S. I. C.
- Atestado de Conduta de Carlos Alberto Pamplona. — Ao S. I. C.
- Carteira Motorista Amador de Wilbur T. Laskowski. — À DET. Solicitando Passaporte: Ivanilde Sarmento Franco e Caio Valladares Netto.
- Manoel Santana Lopes — solicitando licença para realizar algumas reuniões evangélicas ao ar livre, ocorrendo a praça do Operário — Ao DESP. Em 30-6-59.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Francisco Otáviano Rodrigues da Cunha nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município, e 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Hilda Maria Cunha; de um lado com Nagib Simão; por outro lado com Elias Maria da Cunha e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipio de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.113 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que, por Lauro Teixeira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito; por um lado com Janice Teixeira; por outro lado com terras devolutas do Estado pelos fundos com Osvaldo Teixeira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela Municipio de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 27.112 - 12, 22/6 e 2/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José da Silva Neto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito; de um lado com Paulo de Freitas; por outro lado com Heloisa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

(a) Yolanda Lôbo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T-25.169 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Moreira Alexandre, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45º Térmo; 45º Município e 119º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Capim, pelos fundos, com Vanverde da Silveira Barros, pelo lado esquerdo, com Elias Alexandre Aby Merhy e Menig José Alexandre e pelo lado direito, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Municipio de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito,
pelo Oficial Administrativo.
(T-25.168 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente dital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Navegantes Rodrigues, brasileira, viúva, residente nessa Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 15 de Agosto, (Praça Paes de Carvalho) Juvenio Sarmiento, Souza Franco, e Itaboray, a 81,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n.º 247 e à esquerda, com o de n.º 255. Terreno edificado n.º 251.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-

fetura Municipal de Belém, 25

de abril de 1959.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.
Maria Coeli Oliveira
Chefe de Secção
(Dias — 20 e 36/6 e 16/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Klm. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es-
Educacão e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se achava afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es-

crevi e assinei:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13,

14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21,

23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2,

3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**DIRETÓRIO REGIONAL****Edital de convocação**

Convoco os senhores Membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, para uma reunião no próximo dia 4 de julho, sábado, às 20,30 horas, na sede do mesmo Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, nesta Capital, para tratar da eleição de Presidente do Diretório Regional, vago por falecimento do Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Belém, 30 de junho de 1959.

(a) Dionisio Bentes de Carvalho, Presidente em exercício.
(Dias — 2, 3 e 4/7/59)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Castilhos França, n. 21, no dia 10 de julho de 1959, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a criação de cargos de sub-diretor e, consequentemente, alteração dos estatutos sociais.

Belém, (PA), 26 de junho de 1959. — (a) Oscar José Chamma. — Jorge José Chamma, Diretores.

(T — 25.206 — 2, 3 e 5/7/59)

COMUNICAÇÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em sua sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

(Dia — 2/7/59)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
COMUNICACÃO

Produtos Vitória, S/A., avisa aos Srs. acionistas, que se encontram em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.
COMUNICACÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) Newton Corrêa Vieira, Vice-Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição secundária no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito William de Macêdo Ferreira, inscrito originariamente no Quadro dos Advogados da Secção de Minas Gerais, ora residindo nesta Capital, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 785.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 1 de julho de 1959. — (aa) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 25.217 — 2, 3, 4 e 5/7/59)

FÔRCA E LUZ DO PARÁ S/A**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

De acordo com os Estatutos Sociais convocamos os Srs. acionistas da Fôrca e Luz do Pará, S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sexta feira, dia 10 de julho corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial.

Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

1) Alteração do artigo terceiro dos Estatutos, com elevação do capital para Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros);

2) Alteração do parágrafo único do mesmo artigo, de forma a permitir seja o Estado portador de maioria das ações ordinárias, com direito a voto.

Belém, 30 de junho de 1959.

A DIRETORIA.

(Ext. — 2, 3 e 4/7/59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 2 de junho de 1959.

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), no edifício onde funciona a sede possibilitada de deliberar só do Banco de Crédito da Amazônia S.A., sito na Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, segunda convocação na forma

capital do Estado do Pará, Revesse a tratar, o senhor Presidente da República dos Estados Unidos do sidente, depois de agradecer Brasil, reuniu a Assembléia a presença dos senhores acionistas Extraordinária de Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à feitura Amazônia S.A., convocada na forma determinada pelos artigos 104 e seguintes do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em primeira convocação, para o fim de proceder à reforma do art. 3º (terceiro) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor José da Silva Matos, por aclamação dos acionistas presentes, o qual convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, sendo, por este último, procedida à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, publicados nos seguintes jornais e dias: "Diário Oficial" do Estado do Pará, "A Província do Pará", "Folha do Norte", "O Liberal" e "Estado do Pará" de 23 de maio de 1959, 28 de maio e 2 de junho de 1959, redigida nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 (dois) de junho próximo, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número

200, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinqüenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — Mário Noronha de Sousa

Ministro Presidente

G. — 12 — 13 — 14 — 17 —

18 — 20 — 23 — 27/6; 1 — 2 —

3 — 7 — 9 e 10/7/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.589

ACÓRDÃO N. 235

Agravo da Capital

Agravante — Nogueira Mesquita & Cia. Ltda..

Agravado — Raul Correia de Castro Pinto.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — Entre duas datas, uma certificada por serventuário de fé pública, e outra apos- ta por pessoa diretamente interessada na decisão da causa, é a primeira que deve prevalecer, porque a que nela se declara é tudo como a expressão da verdade, até, pelo me- nos, prova em contrário.

Vistos, relatados e discuti- dos os presentes autos de agravo de petição, oriundos da Comarca da Capital, em que é agravante, Nogueira Mesquita & Cia. Ltda.; e, agravado, Raul Correia de Castro Pinto:

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em, preliminarmente, não tomarem co- nhecimento do recurso, por ser o mesmo evidentemente intempestivo.

E assim decidem, pelos motivos que se seguem:

I — Tratam estes autos de uma execução de sentença, que Raul de Castro Pinto, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, propôs contra a firma desta praça Nogueira Mesquita & Cia., Ltda. com fundamento nos arts. 884 e 890, do Código de Processo Civil, para o efeito de haver desta a importância de seis mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.872,90), provenientes de custas e despesas judiciais, por ela devidas e não pagas.

Para tal juntou uma carta assinada pelo então Presidente deste Tribunal, e extraída de uns autos de apelação, em que a firma apelante foi absolvida do pagamento de honrários de advogado, mas regulada pelo art. 1.008 da lei 57-62, sobre cujos docu-

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

meses. Desta decisão houve de cinco e este foram, evi- recurso extraordinário, e não dentemente ultrapassados pe- tendo efeito suspensivo, foi la executada. Desta maneira, proposta execução por custas requereu a exequente que não e despesas judiciais, na forma fôsse tomada em consideração autorizada no art. 890, acima a referida contestação ofere- cida fôsse tomada em consideração ofere- citado.

Citada a executada para oferecer defesa, esta apresentou o requerimento de fls. 22, pelo qual pedia a suspen- são da execução do mandado, ainda em mãos dos oficiais encarregados da diligência, por já ter a requerente efetuado o pagamento das

custas, que se cobravam.

O exequente falou às fls. 25, rebatendo as alegações da requerente, e impugnando o documento de fls. 23, o qual se referia a diversa despesa.

O ilustrado Juiz de Direito do feito, pelo despacho de fls. 26 v., indeferiu esse re- querimento, por falta de am- paro legal, e mandou prosse- guir na ação, cumprindo-se o mandado expedido.

Este mandado não foi cum- prido, em virtude de ter sido efetuado o depósito de quan-

tia necessária a garantir o pagamento da quantia pedida, juros, custas e demais despe- sas (cert. de fls. 28 v.).

O depósito foi feito pela firma executada, como se vê às fls. 30 e 31, dos autos, ambos datados de 22 do mês de novembro de 1957.

Dez dias depois da assinatura deste depósito, a firma executada apresentou sua de- fesa, em forma de contesta- ção, ou seja, em 2 de dezem- bro do mesmo ano.

Falando a exequente sobre te apresentou requerimento esta contestação, às fls. 37, ao qual juntou documentos, declarou esta que a executa- da tinha deduzido a sua de- fesa, em forma de contesta- ção, quando, tratando-se, não

de ação executiva, e sim de fls. 57-62, sobre cujos docu- mentos falou o mesmo agra- vado, às fls. 64-68, dos pre-

(2) de abril de 1958, e é dêste despacho que se agravava. E a certidão que se vê às mesmas folhas, passada pelo Escrivão do feito é datado, igualmente, do mesmo dia dois (2) de abril do citado ano, e nela se declara que foram intimados do referido despacho os bacharéis João Lima e Vasco de Borborema, procuradores das partes em litígio.

Entretanto, do ciente apôs- to à margem da folha ante- rior, como a querer se esconder, consta a data daquê- le ciente, como sendo a de 14 de maio do mesmo ano de 1958.

Entre as duas datas acima, uma certificada por um Ser- ventuário, com fé pública, cuja afirmativa só pode ser destruída mediante prova em contrário, e outra apostila, em folha diferente, e por pessoa diretamente interessada na decisão da causa, é, eviden- temente, a data apostila na certidão fornecida pelo ser- ventuário a que deve preva- lecer. E, assim, não há a me-nor dúvida em afirmar que o agravo foi interposto em data muito posterior àquela da extinção do prazo, que a lei estabelece para o uso dêste recurso, ou seja, o prazo de cinco dias, após a intimação do despacho de que se agra- va.

Custas, na forma da lei. Belém, 15 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1959.

— (a.) Luís Faria, Secretá-

rio.

ACÓRDÃO N. 236

Recurso "ex-officio" de "ha- beas-corpus" de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Manoel Ben- tes de Oliveira.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O fato do daciente se achar sob custódia das autoridades policiais, e como tal im-

pedido de se retirar da sofrendo em sua liberdade de cidade, e ainda sujeito a ir e vir, bem assim a ameaçado momento a ser contraída debaixo da qual se achava, de ser conduzido, embarcado ou remetido, a qualquer momento, contra sua vontade, para outro município, para a cidade de Santarém, a fim de, para a cidade de Santarém, a fim de ser apresentado ao respectivo Delegado de Policia local, de suas Delegados de Policia local, de ordens ficar, sem que te vez que isso importava em nha sido ele preso em verdadeira coação ilegal a flagrante delito e nem sua liberdade de locomoção, contra si haja qualquer motivo à concessão de "habeas-corpus" liberatório em emanada, portanto, de seu favor.

A vista do exposto:
Acórdam os Senhores Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrido, Manoel Bentes Oliveira, vulgo "Amazonas Marreteiro".
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório oriundos de Óbidos, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrido, Arnaldo Bentes de Oliveira, vulgo "Amazonas Marreteiro".

Como elucidam as provas dos autos, é a própria autoridade policial acusada de exercer coação contra a liberdade de ir e vir do recorrido, que confessa havê-lo conservado sob custódia, debaixo de suas vistas, na cidade de Cbirio. Vistos, relatados e discutidos, de modo a impedí-lo de se retirar desta, isto porque pretendia fazê-lo conduzir ou embarcar para Santarém, a fim de apresentá-lo ao Delegado de Polícia daquela cidade, em atendimento aliás ao pedido de um cidadão de nome Mair dos Santos, que perante sua autoridade requerera tal providência contra dito paciente; a quem acusa de o haver lesado em uma maleta de mão, contendo quatro molduras de madeira, um retrôlux e um talonário, por si entregues ao mesmo, na cidade de Santarém, para que ele agenciasse, pelos Municípios lindeiros, a reprodução de fotografias.

Sucede que, segundo esclarecem ainda as provas dos autos, o paciente, em absoluto, não desviou e nem tão pouco se apropriou dos objetos a si confiados com finalidade determinada pelo supramencionado cidadão, mas sim pelas apeladas. E assim decidem, porque foram-lhe roubados de bordo do vapor em que viajava de Santarém rumo a Jurutí. De forma que, face ao que legais.

E mandam que seja cumprido de ser explicado e atestarem as provas dos autos, o príodo o disposto no art. 644, paciente Manoel Bentes de Oliveira, vulgo "Amazonas Marreteiro", não incorreu na prática de nenhum crime, mormente para ter sido preso em flagrante, como também não existe contra élle nenhuma ordem legal de prisão, razão por que não se justificava e nem encontraria apóio na Lei no Direito a respeito que estava o mesmo rio.

ACÓRDÃO N. 234 Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Bento Esteves dos Santos e Lygia Tavares Esteves dos Santos.

Relator: — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Tendo sido observados itens contidos no art. 642 do Código de Processo Civil, e observadas as formalidades legais, tanto na fase probatória como na fase decisória com o curso regular do processo, e, ainda, por que as cláusulas apresentadas pelos desquitandos não falam qualquer princípio daqueles chamados de ordem pública, nega-se provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, no Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Bento Esteves dos Santos e Lygia Tavares Esteves dos Santos:

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação interposta, para ser confirmada a sentença apelada, que homologou o desquite amigável dos apelados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são: Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Naldir de Jesus Santiago de Souza e Elza Maria Vasconcelos de Souza.

**ACÓRDÃO N. 237
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Abaetetuba**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito, em exercício da Comarca.

Recorrido: — José Orlando Carneiro de Araújo.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo e do alcance medida, simplesmente preventiva, é de confirmar-se a decisão de 1a. instância concessiva de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Orlando Carneiro de Araújo.

Recorridos: — Paulo Lopes de Carvalho e outros. Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo oriundos da Comarca de Abaetetuba, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Paulo Lopes de Carvalho e outros, etc..

I — O cidadão Philo Neri,

residente na cidade de Abaetetuba, sede da Comarca do

mesmo nome, impetrhou ordem de "Habeas-corpus" preventivo em favor de Paulo

Lopes de Carvalho, Avelino de Moraes, Acioli Cordeiro

Lobato e Antônio Monteiro,

brasileiros, residentes à mar-

gem do rio Guaporé do Beja,

neste Município e Comarca e

que se achavam ameaçados

de prisão pelo Delegado de

Policia do mesmo município,

Antônio Ribeiro, por mero

capricho, em desrespeito ao

artigo 141, § 20, da Constituição da República.

Processado devidamente o

pedido, com as informações

da autoridade coatora e pa-

recer do representante do Mi-

nistério Público, chegou o

recorrente à conclusão de que os pacientes recorridos estavam ameaçados de prisão ilegal, motivo pelo qual concedeu a ordem preventiva, sem prejuízo, porém, do comparecimento dos ditos recorridos à Delegacia de Polícia, para os esclarecimentos necessários, de que precisa o Delegado de Polícia, à referido.

Tratando-se de "habeas-corpus" preventivo, o Dr. Juiz a quo agiu dentro da lei, o que demonstram as peças que compõem os presentes autos.

Assim:

II — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1959.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1959.

ACÓRDÃO N. 239 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Abaetetuba

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito, em exercício da Comarca.

Recorrido: — José Orlando Carneiro de Araújo.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo e do alcance medida, simplesmente preventiva, é de confirmar-se a decisão de 1a. instância concessiva de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Orlando Carneiro de Araújo.

Com receio de ser coagido em sua liberdade de locação,

o paciente José Orlando Carneiro de Araújo impetuou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que,

depois de ouvir o Delegado

de Polícia, autoridade, con-

siderada coatora e o órgão

do Ministério Público, a con-

cédceu sem prejuízo do com-

parecimento do paciente à

Delegacia de Polícia, para

qualquer inquérito em que

estivesse indicado.

Em face das razões expos- tas e do alcance da me- diada, simplesmente preven- tiva, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo a ordem.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1959.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de junho de 1959.

— (a.) Luis Faria, Secretario.

ACÓRDÃO N. 241
Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Antonio Felizzola.

Apelado: — Edézio Sales da Paz.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — A revogação tacita do mandato resulta da comprovada prática de atos inequivocáveis do mandante. II — A revogação expressa, a contrário, deve constar, declaradamente, de documento, fora de dúvida, manifestando essa vontade do mandante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, José Antonio Felizzola, como inventariante da herança de Nicolau Felizzola, e, apelado, Edezio Sales da Paz.

Acordam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença para se prosseguir, em forma legal, na execução, adotados o relatório retro e os motivos que se seguem:

I — A sentença merece confirmação. A ação é hipotecária. O pedido foi instruído com escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, determinando imóvel pertencente ao casal, na qual Nicolau Felizzola e Ninfa Conti Felizzola, marido e mulher, se confessam devedores da quantia de Cr\$ 150.000,00 a Edézio Sales, garantida essa dívida com a hipoteca de imóvel, sito à Av. Padre Eutíquio, nesta Capital.

Nessa escritura de confissão de dívida e hipoteca desse imóvel, foi Nicolau Felizzola representado por sua mulher Ninfa Conti Felizzola, a quem, conforme mandado outorgado a ela em Notas do Tabelião Diniz, em 28/7/1947, nesta Capital, concedeu poderes para hipotecar os imóveis do casal.

A executada Ninfa Conti Felizzola não contestou a ação, mas a contestou a herança de Nicolau Felizzola, já falecido este.

A argumentação capital da heranca contestante é a da revogação do mandato por Nicolau Felizzola, não só em consequência de desinteligência havida e que comulgou em proposta de ação de desquite litigiosa por Nicolau contra sua mulher, sob fundamento da prática de adulterio daquela, abandono do lar e injuria grave e ainda na de alimentos propostos por ela contra ele, mas também por expressa declaração revogatória.

A revogação tacita evidencia-se pela prática de atos que geram a presunção de revogação.

Modo indireto de revogação, revela-se esta pela prática de atos inequivocáveis, tais como a constituição de novo mandatário, para o mesmo ato; a prática, pessoalmente, de atos referidos no mandato, ou, afinal a impossibilidade de execução do mandato em decorrência de atos.

impeditivos do próprio mandante.

Não há, entretanto, nos autos, a demonstração da prática de tais atos pelo mandante e que lerem a declaração de ter havido a revogação tacita.

A revogação, segundo o alegado, também foi expressa, tanto disso o mandatário ciente.

Na instrução da causa, porém, nada se provou. Não houve provas.

Somente agora, na apelação, é que a heranca junta documento para provar essa alegação.

O documento dito revogatório, junta em cópia fotográfica, é uma declaração feita em jornal desta Capital, dita Capital, dita de Nicolau Felizzola, em que este declara a quem interessar possa e para todos os efeitos de direito, que não a responsabiliza por quaisquer negócios, transações, ou dívidas, que tenha sido feitas, ou contraídas, por Dona Ninfa Conti Felizzola, sua esposa, e de quem se encontra separada de fato.

Esta declaração está datada de 27/4/1950.

Em data de 10/5/1950, no mesmo jornal, porém, Ninfa Felizzola, esposa de Nicolau e sua mandatária, declararam que se considerava mulher casada e não separada do marido, morando nesta Capital em tratamento de saúde e que, de comum acordo com este, iniciou negócios, acompanhados por ele e dados por bem feitor, e que os compromissos e as obrigações contraídas até esta data, financeamento de construções e compras de terrenos, foram por seu marido assinados e, portanto, responsável perante ela.

A escritura de hipoteca, em execução, é de 20/7/1954, e o mandato, concedido para hipoteca, em execução, é de 20/7/1954, e o mandato, concedendo para hipotecar, é de 22/7/1947.

O apelado nega valor ao documento dado como revogatório, atribuindo a sua feitura e assinatura a um irmão do mandante.

Esse documento, conforme consta da fotografia junta, não tem firma reconhecida e nem o mandato desmentiu a declaração que a mandatária, sua esposa, publicou logo em seguida.

Analisando a declaração dita revogatória e da autoria de Nicolau, nota-se que embora declare que não responsabiliza por quaisquer negócios, transações ou dívidas que tenham sido feitas, ou contraídas por sua mulher, não faz referência, alheia ao mandato outorgado à sua mulher para vender, ou hipotecar bens do casal, revogando-lhe os poderes concedidos, bem sabendo ele de sua existência.

"Pela revogação expressa, não podem surgir dívidas nem discussões: a vontade de revogar, manifestada pelo mandante é o que se expressa, de modo vassívio e inconsciente, no documento, em que se processa".

"Neste particular, pois, o

mandatário fica bem ciente da intenção da mandante e sabendo que não é mais autorizado a praticar os atos deferidos no mandante. E os faz, depois disso, comete evidente abuso, figurando como falso mandatário. (Trat. do Mandato — De Plácido e Silva, 20. volume, pags. 666).

De vários modos, lembra a doutrina, poderá o mandante, expressamente, manifestar a vontade de revogar o mandato.

E lembrada, para evitar contrariedades futuras, a publicação, para conhecimento de terceiros, seja em edital publicado por ordem judicial, seja por avisos pela imprensa ou, ainda, notificação e cartório, onde lavrou-se o mandato, pois, com relação a terceiros, "a comunicação, ou notificação, qualquer que seja, feita ao mandatário, é res inter alios, pelo que não se pode opor aos terceiros que, ignorando-se, venham a tratar com "mandatário", conforme observa Fláclido e Silva na obra citada.

Não parece dúvida que, enquanto a terceira não é ciente da revogação, os atos do mandatário, conformes com o mandato outorgado, obrigou ao mandante.

Somente, portanto, quando, ciente da revogação, continua a manter relações com o mandatário, é que não lhe assiste direito de o cumprimento da obrigação, contraída pelo mandatário, porque, não existindo mandatário, porque, não mais mandato, houve excesso de poder.

A declaração, dita revogatória, além de cuidosa quanto à sua autenticidade, por falta de reconhecimento da assinatura do mandante, sendo por isso impugnada, não revogou expressamente o mandato, pois nem a Aje se refere, quando sua existência era sabida pela mandante.

O falecido marido de Ninfa outorgou-lhe poderes, em mandato lavrado no tabelionato Diniz, desta Capital, para hipotecar bens do casal, em consequência do qual, usando ela dos poderes e nenhudos por seu marido, con-

trair a dívida hipotecária, ora em execução, conforme vido consta da escritura pública, lavrada no tabelionato referido e de fls. 5, destes.

Sabido é que, sem consentimento do marido, a mulher casada não poderá hipotecar bens do casal, seja qual for

o regime matrimonial.

"A mulher casada, cuja capacidade é deferida atualmente nos termos do art. 242, do Código, pode, conforme doutrina Cândido de Oliveira, todavia, praticados os atos de que trata o artigo, quando para tanto é autorizado pelo marido. Neste caso ela age não por autoridade própria, mas sim por uma espécie de delegação que lhe fez o esposo, que dessarte assume a plena responsabilidade dos atos, porventura praticados pela consorte".

"O Código, no entanto, exige que a autorização conste de instrumento público, previamente autenticado (art. 243). Isto quer dizer que somente quando a autorização procede ao ato praticado pela mulher, nos casos em que a ela não assistiu esse direito, e o que o mesmo se reproduz ilidio, para produzir os devidos efeitos legais".

"A autorização pode ser geral ou especial; e, por assim dizer, um mandato outorgado ao marido e, como tal, sujeito às regras que presidem a esses econtratos" (Mal. C. Civil, de Paulo Lacerda — Do Direito da família, vol. V, pags. 303 e 302).

"A mulher mandatária e executada não contesta a sua apelação da sentença, apelando somente a heranca de seu marido, Nicolau Felizzola.

Não merece, à vista do exposto, provimento à apelação, sendo por isso, confirmada a sentença, prosseguindo-se, em forma legal, na execução.

Custas como de lei.

Belém, 18 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 12 de junho de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Relação das Ementas e Decisões cido o Juiz Relator, confirmadas proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante o mês de março do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 28/59.

PROCESSO TRT 164/58.

RECORRENTE — Sanjad &

Cia. Ltda.

RECORRIDA — Ocirema Alvaro.

EMENTA — O atestado médico é documento hábil para justificar as faltas ao serviço.

Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acordam os Juízes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso,

para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida..

Ass. em 2/3/59.

Ass. em 2/3/59.

PROCESSO TRT 2/59.

RECORRENTE — Petróleo

Brasileiro S/A (Petrobrás).

RECORRIDO — Catarina Maués de Farias.

EMENTA — Confirma-se a sentença prolatada de acordo

com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acordam os Juí

zes do TRT da 8.^a Região, una

nimemente, conhecer do recurso,

para, negando-lhe provimento,

confirmar a sentença recorrida..

Ass. em 2/3/59.

DIARIO DA JUSTICA

4

ACÓRDÃO N. 30|59.
PROCESSO TRT 3|59.
RECORRENTE — Guilherme Manoel Salgueiro.

RECORRIDO — Empresa de Transportes Aeronorte.

EMENTA — Na ocorrência de dôlo do empregado, fica a empregadora autorizada a praticar o desconto de vencimentos, como preceitua o parágrafo único do art. 462, da CLT.

Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 4|3|59.

ACÓRDÃO N. 31|59.
PROCESSO TRT 168|58.
AGRAVANTE — Manaus Harbour Limited.

AGRAVADO — Despacho do Dr. Presidente da JCJ de Manaus, nos autos do Processo JCJ-380|58, no qual contende o agravante contra Raimundo Elias da Silva.

EMENTA — Nega-se provimento ao agravo, confirmando-se o despacho do MM. Juiz Presidente da JCJ de Manaus, pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso, para, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento e confirmar o respeitável despacho agravado.

Ass. em 4|3|59.

ACÓRDÃO N. 32|59.
PROCESSO TRT 132|58.
RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Sind. Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seus associados Sildomar Navaré Marques da Silveira e outros.

EMENTA — A inexistência, nos autos, de documento com probatório acordado pelas partes interessadas de que a quantia paga pela recorrente em 1|12|56 era realmente a título de adiantamento, desautoriza a substituição determinada pela empresa.

Rejeita-se a preliminar de incompetência, face o disposto no art. 795, da CLT.

Confirma-se em todos os seus termos, a sentença de 1.ª instância, que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, que lhe dava provimento em parte para isentar a empresa da condenação de diferença de salário, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 33|59.
PROCESSO TRT 173|58.
RECORRENTE — Real Aerovias.

RECORRIDO — Waldemar de Oliveira Marques.

EMENTA — Julga ultra-petita a sentença que decide sobre matéria de extravassa ao pedido formulado no término de reclamação.

Trabalho de igual valor, feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, sendo idêntica a função, deve corresponder igual salário.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida no tópico em que mandou pagar diferenças de salários vencidos anteriormente à data da reclamação, confirmando-a quando ao pedido de equiparação salarial, por seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 34|59.
PROCESSO TRT 169|58.

RECORRENTE — Carmem C. Lopes.

RECORRIDO — Hermenegildo Reis da Silva.

EMENTA — A simples promessa de arrendamento e, consequentemente, a não transferência de razão social, não exclui da empresa reclamada a relação empregatícia de seus empregados.

Confirma-se a sentença, que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para também por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 35|59.
PROCESSO TRT 157|58.

RECORRENTE — Petróleo Brasileiro S.A.

RECORRIDO — José Rodrigues da Silva.

EMENTA — Nos termos da lei, ao empregador só é lícito efetuar desconto no salário de dano se essa possibilidade tiver sido acordado ou havendo dôlo do empregado. Na hipótese o dôlo não se confunde com o mau procedimento, devendo consistir na intenção de produzir o mal.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, vencido o Juiz Relator, tomar conhecimento do recurso para, negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 36|59.
PROCESSO TRT 7|59.

RECORRENTE — Xerfan & Cia. Cidade das Sédas.

RECORRIDO — Eunice Pereira Galvão.

EMENTA — Sómente ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício, é que se aplica a redução do salário mínimo previsto no art. 80, da CLT, não se presu-

mindo o aprendizado pelo simples fato da menoridade.

Alegada a falta grave, necessário é prová-la para que seja reconhecida a dispensa como justa.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 37|59.
PROCESSO TRT 178|58.

RECORRENTE — Manaus Harbour Limited.

RECORRIDO — Antonio Lopes da Silva e outros.

EMENTA — O salário do empregado mensalista é integral, a não ser quando houver falta ao serviço, por doença ou sem motivo justificado.

Sentença que se confirma, por consultar a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 38|59.
PROCESSO TRT 10|59.

RECORRENTE — Eurico Anderson.

RECORRIDO — Padaria Fortaleza do Humaitá.

EMENTA — É de ser mantida a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 11|3|59.

ACÓRDÃO N. 40|59.
PROCESSO TRT 13|59.

RECORRENTE — Milton dos Santos.

RECORRIDO — Piqueira Diniz & Cia.

EMENTA — Confirma-se a sentença, que bem conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 13|3|59.

ACÓRDÃO N. 41|59.
PROCESSO TRT 172|58.

RECORRENTE e RECORRIDOS — Importadora de Ferragem S/A e Misael Nilo Faria de Souza.

EMENTA — Dá-se acolhida ao recurso da reclamada, em face do tratamento uniforme que dá à lei n.º 605, de 1949, aos trabalhadores, qualquer que seja a forma de pagamento dos salários respectivos.

Quanto ao recurso do reclamante, é de ser mantida a sentença recorrida, que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e negar provimento ao do

reclamante; e por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso da empresa, para isentá-la da condenação imposta.

Ass. em 13|3|59.

ACÓRDÃO N. 42|59.

PROCESSO TRT 171|58.

RECORRENTE — Theodorico da Costa Pereira.

RECORRIDO — Moore Corinak Lines.

EMENTA — Provada a relação de emprego, determina-se a baixa dos autos à Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo provada a relação de emprego, reformar a sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito. Custas na forma da lei.

Ass. em 18|3|59.

ACÓRDÃO N. 44|59.

PROCESSO TRT 11|59.

RECORRENTE — Anisia Clara Ferreira.

RECORRIDO — Indústrias Martins Jorge S/A.

EMENTA — A ausência do trabalhador, por mais de 30 dias, sem causa justificada, caracteriza o abandono do emprego. Confirma-se a sentença, que julgou de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento do recurso para, confirmar, a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 20|3|59.

ACÓRDÃO N. 45|59.

PROCESSO TRT 18|59.

RECORRENTE — Benedita N. Carvalho.

RECORRIDO — Adamilton Campos Borges.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 1|4|59.

ACÓRDÃO N. 46|59.

PROCESSO TRT 23|59.

RECORRENTE — Fábio da Rocha Xavier.

RECORRIDO — Hore (Madeiras-S/A).

EMENTA — A atitude reiterada e conscientemente hostil e desrespeitosa do empregado em presença do empregador constitui mau procedimento, falta grave justificadora da dispensa.

DECISAO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a senten-

DIARIO DA JUSTIÇA

ca recorrida. Custas ex-lege.
Ass. em 30/3/59.

ACÓRDÃO N. 47/59.

PROCESSO TRT 19/59.

RECORRENTE — Benedito Batista de Almeida.

RECORRIDO — Armazens Colombo Limitada.

EMENTA — Quando Sindicato de classe intervém no dissídio, assistindo o reclamante, vencido em 1.ª instância, não há possibilidade de isenção do pagamento de custas. Deserto é o por falta desse pagamento.

DECISÃO — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, não conhacer do recurso por julgá-lo deserto.

Ass. em 30/3/59.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Lourival Mesquita Teixeira; e, apelada, Francisca do Amaral Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desse, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Lauro Chaves e sua mulher; e, apelados, José Henrique Gurjão e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desse, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de julho de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes, como agravante, Olga Ramos de Oliveira; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de ser preparado dito agravo, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desse, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém; 30 de junho de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Vizeu, em que são partes, como agravante, Maria Albuquerque Lima; e, agravado, o Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desse, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de junho de 1959.
— (a.) Luís Faria, Secretário.

COMARCA DE SOURE
Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou não ao conhecimento tiverem, expedição nos autos de ação cível de interdito proibitório em que é autor José Gonçalves da Cunha e réu José Raimundo Vieira da Rocha, que se processa perante este Juiz e cartório do primeiro ofício, que, em virtude de não ter sido encontrado o réu José Raimundo Vieira da Rocha, para ser citado, visto se encontrar em lugar ausente e não sabido, conforme o certificado do oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, que será fixado no local do costume, à porta do Forum, no edifício da Prefeitura e, também, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita o mesmo José Vieira da Rocha ou José Raimundo Vieira da Rocha para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, constituir rovo procurador, uma vez que os advogados por ele constituídos o haverem renunciado o mandado, consoante o requerimento constante dos autos respectivos, às fls. quarenta e três (43) sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. E neste caso o residente à Arca para que chegue ao conhecimento do interessado e não

venha alegar ignorância, mandado expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 17 dias do mês de junho de 1959. Eu, Carlos da Cunha Gonçalves, escrevão, que datilografei e subscrevi. — (a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Cleto Barata e a senhorinha Maria Tereza Cardoso Távora de Albuquerque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.602, filho de Máximo Luiz Barata e de dona Maria Possidônio Barata.

Ele é também solteiro, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 284 filha de Edgar Távora de Albuquerque e de dona Herminia Cardoso de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.222 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bernardo Pinheiro Salomão e a senhorinha Luiza dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, operador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Silva Rosado, 273, filho de José Salomão e de dona Izaura de Farias Salomão.

Ele é também solteira natural do Pará, Curuçá, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 8 de Maio 598, filha de Anunciação das Neves Ferreira e de dona Zebina dos Santos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.218 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Casemiro do Nascimento Martins e a senhorinha Terezinha Maria de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serralheiro, domiciliado nessa cidade e residente à Rua José Bonifácio, 1.087, filho de Verâncio do Nascimento Mar-

tins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Hedgeirinha do Guamá, 106, filha de dona Alexandrina Maria de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.220 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário de Moura Lopes e a senhorinha Doraci Firmina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, metarligista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jamaina Letra F, filho de Antonio No-nato Lopes e de dona Mercedes de Ferreira de Moura Lopes.

Ele é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Manoel Evaristo, 411, filha de Maria Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.221 — 2 e 9/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pereira Corrêa e Dona Maria Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itapecuru, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua S. Onofre, 16, filho de Damasceno Pereira Corrêa e de Dona Georgina Pereira Corrêa.

Ele é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua S. Onofre n. 16, filha de João Raimundo da Conceição e de Dona Stefânia Pereira da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.205 — 26/6 e 3/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1959

NUM. 930

ACÓRDÃO N. 2.044
(Processo n. 5.451)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Rosa Mota Canindé, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, com os proventos de Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui Presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, foi remetido à esta Corte de Con-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tas, anexo ao ofício n. 928, de 15 de outubro de 1958. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Pessoa de Oliveira, Respondendo pela Secretaria de Estado do Governo".

"DECRETO n. 2.617, de 15 de outubro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Rosa Mota Canindé, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, decretada em 10. outubro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.520-58-DP,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de

Rosa Mota Canindé, no cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1958. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José de Oliveira, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do eminentíssimo Dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

"Ante a regularidade do processo, a legalidade dos citados atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos à aposentada que, conforme atestam seus assentamentos de fls. 11, contava, até 31 de agosto do corrente ano, 18 anos, 3 meses e 16 dias de serviço prestado exclusivamente ao Estado, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui Presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.441
(Processo n. 5.453)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dez mil trezentos e onze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.311,30), em favor da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado, no exercício de 1956 (Decreto n. 2.611, de 14/10/58 — D.O. de 15/10/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em 10 de setembro do corrente ano, a Assembleia Legislativa do Estado, decretou a Lei n. 1.586, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.851, de 12 do mesmo mês, na qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de ... Cr\$ 10.311,30, para pagamento à Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé), desta praça, relativamente aos fornecimentos feitos aos Hospitais de Isolamento do Estado no ano de 1956, devendo esse encargo correr à conta dos recursos disponíveis do Tesouro Público.

Em 15 de outubro recém-fundo, o Governo do Estado fez publicar no DIARIO OFICIAL n. 18.877, o decreto executivo n. 2.611, de 14 do mesmo mês, procedendo o pagamento daquela importância, à referida Companhia "Nestlé". O Sr. Secretário de Estado e de Finanças Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em obediência à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, fez encaminhar a esta soberana Corte, para o necessário registro, em 16 de outubro fundo, o respectivo expediente acompanhado dos exemplares da Imprensa Ofi-

cial, onde se acham publicados os atos precisos. O mencionado expediente está protocolado no livro n. 1, sob o número de ordem 575, às fls. 451. Subindo à consideração do digno Procurador junto a este T.C., Professor Lourenço do Valle Paiva, S. Excia. exarou, nos autos seu parecer apinando pelo registro solicitado, face à perfeição de ambos atos.

É o relatório".

VOTO

"Respeitados como foram os preceitos constitucionais e prazos para registro determinados pelo Código de Contabilidade da União, defiro o registro suplicado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio na exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo"

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACORDÃO N. 2.442
(Processos ns. 5.459, 5.465 e 4.464)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Maria Luzia de Oliveira, de acordo com o art. 59, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, na importância de Cr\$ 33.488,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros),

acrescido de 15% referente ao adicional; Estevam Batalha Chacon, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, no cargo de Revisor padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Estevam Batalha Chacon, aposentado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Revisor, padrão H, lotado na Imprensa Oficial, com os provenientes de Cr\$ 47.520,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Estevam Batalha Chacon, aposentado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Médico Clínico, padrão M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior do S.E.S.P., com os provenientes de Cr\$ 47.520,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Estevam Batalha Chacon, aposentado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, no cargo de Médico Clínico, padrão M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior do S.E.S.P., com os provenientes de Cr\$ 47.520,00 anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional.

Os atos executivos constantes dos respectivos processos estão perfeitos, seja na fundamentação jurídica, das aposentadorias, seja na fixação dos provenientes resultantes, e bem assim em ordem os documentos que lhes serviram de apoio.

Com o parecer do Dr. Procurador é o relatório".

VOTO

"A legalidade das aposentadorias está obviamente expressa no Relatório. Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira "Com apoio no que expõe, por escrito e oralmente, o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.